

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — Presidente do Conselho Administrativo do Regimento de Infantaria;

11.2 — Comandantes das Subunidades do Regimento de Infantaria com órgão de gestão financeira.

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

13 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Fevereiro de 2008.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no Diário da República.

27 de Fevereiro de 2008. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho n.º 8948/2008

Subdelegação de competências

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 3279/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro de 2008, subdelego na directora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Polícia de Segurança Pública, licenciada Ana Maria Tavares de Almeida e Bessa, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 50 000, nos termos das disposições legais aplicáveis;

2 — Ao abrigo do n.º 2 do mesmo despacho, ratifico todos os actos praticados pela directora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial no âmbito das competências previstas no número anterior.

29 de Fevereiro de 2008. — O Director Nacional-Adjunto, *José Manuel Pinto do Carmo*.

Despacho n.º 8949/2008

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, delego nos oficiais referidos no n.º 5 a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;

1.2 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respectivos direitos, nos termos da lei;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.6 — Autorizar o início das férias;

1.7 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.8 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;

1.9 — Assinar termos de aceitação nos casos de provimento nos postos de agente principal, subchefe e chefe;

1.10 — Assinar termos de posse e aceitação nos casos de nomeação para os postos de subcomissário e de agente;

1.11 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço, dos quais não resulte a morte ou qualquer

incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;

1.12 — Decidir da qualificação dos acidentes como não ocorridos em serviço, excepto se dos mesmos resultar a morte para os acidentados;

1.13 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 400, no âmbito dos respectivos comandos, com consulta prévia a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respectivo valor seja superior a € 3000;

1.14 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito dos respectivos comandos, estabelecimentos de ensino ou serviços;

1.15 — Decidir os pedidos de concessão e renovação das licenças B1, C, D, E, F e da licença de detenção de arma no domicílio;

1.16 — Decidir os pedidos de autorização prévia para aquisição de armas das classes B1 e C, apresentadas pelos titulares das respectivas licenças;

1.17 — Decidir os pedidos de aquisição de armas das classes C e D por sucessão *mortis causa*;

1.18 — Decidir os pedidos de averbamento em nome do cabeça-de-casal de armas manifestadas, até se proceder à partilha dos bens do autor da herança;

1.19 — Decidir os pedidos de autorização prévia para a inscrição e a frequência nos cursos de formação para portadores de armas de fogo das classes C e D;

1.20 — Emitir os livros de registo de munições para as armas das classes B e B1, a requerimento dos interessados;

1.21 — Certificar os documentos de cedência, a título de empréstimo, de armas das classes C e D emitidos pelos respectivos proprietários, desde que destinadas ao exercício de prática venatória;

1.22 — Processar as contra-ordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infracções cometidas na respectiva área de jurisdição, por violação ao regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como ao comércio, aquisição, controlo, produção, importação, exportação, detenção, armazenagem e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas.

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelos referidos oficiais no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho.

3 — As competências previstas neste despacho são conferidas com a faculdade de subdelegação, com excepção das competências a que se referem os números 1.15 a 1.21.

4 — Revogo os meus anteriores despachos de delegação de competências nos mesmos oficiais.

5 — Oficiais a que se refere o presente despacho:

5.1 — Competência para a prática dos actos previstos no n.º 1:

a) Superintendente-chefe Guilherme José Costa Guedes da Silva, comandante do Comando Metropolitano de Polícia de Lisboa;

b) Superintendente-chefe José Gomes Pereira, comandante do Comando Metropolitano de Polícia do Porto;

c) Superintendente-chefe José António Jorge Vaz Antunes, comandante do Comando Regional de Polícia dos Açores;

d) Superintendente-chefe Jorge Filipe Moutinho Barreira, comandante do Comando Regional de Polícia da Madeira;

e) Intendente Francisco António Carrilho Bagina, comandante do Comando Distrital de Polícia de Aveiro;

f) Intendente Madalena Maria Almeida Rodrigues Amaral, comandante do Comando Distrital de Polícia de Beja;

g) Intendente Miguel José Ferreira Mendes, comandante do Comando Distrital de Polícia de Braga;

h) Intendente Amândio Amílcar Correia, comandante do Comando Distrital de Polícia de Bragança;

i) Intendente José Poças Correia, comandante do Comando Distrital de Polícia de Castelo Branco;

j) Intendente José Carlos Bastos Leitão, comandante do Comando Distrital de Polícia de Coimbra;

k) Intendente José Ferreira Oliveira, comandante do Comando Distrital de Polícia de Évora;

l) Intendente Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, comandante do Comando Distrital de Polícia de Faro;

m) Intendente Luís Manuel Pacheco Ribeiro Viana, comandante do Comando Distrital de Polícia da Guarda;

n) Intendente Flávio Santos Alves, comandante do Comando Distrital de Polícia de Leiria;

o) Intendente Manuel Gomes do Vale, comandante do Comando Distrital de Polícia de Portalegre;

p) Subintendente Aguiinaldo Martins Cardoso, comandante em substituição do Comando Distrital de Polícia de Santarém;